



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1030/2026/DIRECON

Processo nº 00200.006010/2026-40

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de insumos para conservação e restauração do acervo museológico.

Órgão Técnico: NGMUS.

Decisão: Adjudicação do objeto, homologação da cotação de preços e autorização da despesa.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para aquisição de insumos para conservação e restauração do acervo museológico.
2. A presente contratação tem por objeto os itens que restaram fracassados na tentativa anterior de aquisição dos referidos insumos, realizada por meio do processo NUP 00200.015842/2024-95. O fracasso desses itens decorreu do não atendimento, pelas empresas participantes, às exigências relativas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mantido pelo IBAMA. Em razão disso, a fim de ampliar a competitividade e viabilizar a contratação dos itens remanescentes, foi acrescentada a possibilidade de que, caso a empresa não exerça atividades sujeitas à inscrição no referido Cadastro, esta poderá apresentar Autodeclaração, conforme consta no tópico 2. Critérios e práticas de sustentabilidade do Termo de Referência².
3. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 136/2026³, formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC, conforme preconizado pelo art. 8º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022⁴.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 65.492,11 por meio do [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#).*

² **Termo de Referência S/N:** NUP 00100.113159/2026-11.

³ **DFD nº 136/2026:** NUP 00100.056985/2026-47.

⁴ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Retornam os autos a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON após realização da cotação de preços pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, em atendimento ao art. 56 do ADG nº 14/2022⁵.
5. Por meio do Despacho nº 738/2026-DIRECON⁶, aprovou-se o Termo de Referência constante do NUP 00100.113159/2026-11; autorizou-se a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; autorizou-se a realização de cotação de preços; e designaram-se os gestores indicados no Termo de Referência.
6. A cotação de preços foi realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, conforme orientam o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁷ e o § 1º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022⁸, dando origem à Dispensa Eletrônica nº 174/2026, com valor total estimado de R\$ 12.028,79 (doze mil e vinte e oito reais e setenta e nove centavos) para aquisição de insumos para conservação e restauração do acervo museológico, conforme documentado no Ofício nº 42/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON⁹.
7. O menor lance válido para o grupo 1, cola de silicone acético transparente e aplicador universal foi o da empresa **JULIANA BARBOSA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.288.625/0001-97**, que encaminhou proposta formal no valor de R\$ 484,76 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)¹⁰.
8. O menor lance válido para o item 2, cola de contato sem toluol, e item 5, bomba de ar portátil manual, foi o da empresa **MINAS SUL COMERCIO AGRICOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.901.623/0001-36**, que encaminhou proposta formal no valor de R\$ 98,25 (noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) para o Item 2 e R\$ 247,44 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para o Item 5¹¹.
9. O menor lance válido para o item 3, cola para madeira, e item 9, jogo de chaves de fenda/Phillips, foi o da empresa **LILIANE DOS SANTOS SAMPAIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.983.992/0001-67**, que encaminhou proposta formal no valor de R\$ 183,08 (cento e oitenta e três reais e oito centavos) para o Item 3 e R\$ 250,40 (duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para o Item 9¹².

⁵ **ADG nº 14/2022, art. 56.** Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

⁶ **Despacho nº 738/2026-DIRECON:** NUP 00100.133434/2026-12.

⁷ **Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁸ **ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º:** Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal [...].

⁹ **Ofício nº 42/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.166029/2026-72.

¹⁰ **Proposta JULIANA DE MENDONCA VOLPINI BATARRA:** NUP 00100.166029/2026-72-3, págs. 1 a 3.

¹¹ **Proposta MINAS SUL COMERCIO AGRICOLA LTDA:** NUP 00100.166029/2026-72-3, págs. 8 e 9.

¹² **Proposta LILIANE DOS SANTOS SAMPAIO:** NUP 00100.166029/2026-72-3, págs. 10 e 14.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

10. O menor lance válido para o item 4, lâmpada LED tipo bolinha, foi o da empresa **ROMULO EVARISTO DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº **66.306.286/0001-46**, que encaminhou proposta formal no valor de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais)¹³.

11. O menor lance válido para o item 7, jogo de brocas foi o da empresa **JULIANA DE MENDONCA VOLPINI BATARRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.958.500/0001-98**, que encaminhou proposta formal no R\$ 245,60 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)¹⁴.

12. O menor lance válido para o item 8, jogo de acessórios para micro retífica, foi o da empresa **BARBIN EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.999.415/0001-56**, que encaminhou proposta formal no valor de R\$ 678,56 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)¹⁵.

13. O menor lance válido para o item 10, jogo de mini alicates, e item 11, desengripante, foi o da empresa **MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.810.782/0001-74**, que encaminhou proposta formal no valor de R\$ 134,80 (cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos)¹⁶.

14. Núcleo de Gestão Museológica – NGMUS, órgão técnico do objeto, registrou a aprovação das propostas das referidas empresas, por meio do Ofício nº 10/2026-SCOREM¹⁷, atestando a adequação dos preços, conforme estabelece o art. 7º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022¹⁸.

15. A COCDIR analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista das empresas, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente¹⁹.

16. Por fim, a COCDIR consolidou todas as informações no Relatório Conclusivo nº 27/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON²⁰ e encaminhou os autos para deliberação quanto à

¹³ Proposta ROMULO EVARISTO DA COSTA: NUP 00100.166029/2026-72-3, págs. 15 a 18.

¹⁴ Proposta JULIANA DE MENDONCA VOLPINI BATARRA: NUP 00100.166029/2026-72-3, págs. 19 a 21.

¹⁵ Proposta BARBIN EMPRESARIAL LTDA: NUP 00100.166029/2026-72-3, pág. 23.

¹⁶ Proposta MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA: NUP 00100.166029/2026-72-3, pág. 24.

¹⁷ Ofício nº 10/2026-SCOREM: NUP 00100.169865/2026-17.

¹⁸ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, Art. 7º No encerramento da cotação de preços, o Órgão Técnico deverá manifestar-se: I - quanto à adequação das propostas aos resultados esperados com a contratação pretendida; II - quanto à adequação técnica das propostas em relação ao que foi solicitado no Termo de Referência ou Projeto Básico; III - quanto à vantajosidade da contratação em relação à proposta mais bem classificada de acordo com o critério estabelecido; IV - quanto à adequação dos documentos de habilitação definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico. **Parágrafo único.** Caso seja requerida a apresentação de amostras, caberá ao Órgão Técnico realizar os procedimentos de convocação e análise dos protótipos, observada a ordem de classificação das propostas.

¹⁹ Verificação de registros impeditivos à contratação: NUP 00100.176509/2026-41-3.

²⁰ Relatório Conclusivo nº 27/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.176509/2026-41.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

adjudicação do objeto e homologação do resultado da cotação de preços, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV do *caput* e § 4º²¹.

17. A partir da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA²², **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se, nos termos do art. 9º, incisos III, V e VI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF²³, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017²⁴, O presente processo é submetido à decisão quanto à contratação das empresas **JULIANA BARBOSA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.625/0001-97, para o Grupo 1 – cola de silicone acético transparente e aplicador universal; **MINAS SUL COMERCIO AGRICOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.901.623/0001-36, para o Item 2 – cola de contato sem toluol e Item 5 – bomba de ar portátil manual; **LILIANE DOS SANTOS SAMPAIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.983.992/0001-67, para o Item 3 – cola para madeira e Item 9 – jogo de chaves de fenda/Phillips; **ROMULO EVARISTO DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.306.286/0001-46, para o Item 4 – lâmpada LED tipo bolinha; **JULIANA DE MENDONCA VOLPINI BATARRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.958.500/0001-98 para o Item 7 – jogo de brocas; **BARBIN EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.999.415/0001-56, para o Item 8 – jogo de acessórios para micro retífica; e **MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.810.782/0001-74, para o Item 10 – jogo de mini alicates e Item 11 – desengripante.

²¹ **Lei nº 14.133/2021, art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: **inciso IV:** adjudicar o objeto e homologar a licitação. **§ 4º** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

²² **ROA, Art. 15, parágrafo único, III** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

²³ **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso III** - autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso V** - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo; **Inciso VI** - adjudicar o objeto da licitação quando não houver recurso.

²⁴ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

18. Em havendo deliberação favorável, é necessário que sejam realizadas a adjudicação do objeto e a homologação da cotação de preços, inclusive no âmbito do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, e autorizadas a realização da despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o termo de contrato.

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

MATEUS DOS SANTOS REIS

Matrícula nº 446972

(assinado digitalmente)

RAFAEL BERNARDO DE CASTRO

Assessor Técnico

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando a análise já realizada por esta DIRECON previamente à seleção do fornecedor, registrada no Despacho nº 738/2026-DIRECON;

Considerando que o Órgão Técnico, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I, aprovou o resultado da cotação de preços, em observância ao art. 7º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022; e

Considerando que o valor obtido na cotação de preços não ultrapassa o limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **ADJUDICO**, nos termos do inciso VI do art. 9º do RASF, o grupo 1 à **JULIANA BARBOSA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.288.625/0001-97**; os **Itens 2 e 5** à empresa **MINAS SUL COMERCIO AGRICOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.901.623/0001-36**; os **Itens 3 e 9** à empresa **LILIANE DOS SANTOS SAMPAIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.983.992/0001-67**; o **Item 4** à empresa **ROMULO EVARISTO DA COSTA**, inscrito no CNPJ sob o nº **66.306.286/0001-46**; o item 7 à



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

empresa **JULIANA DE MENDONCA VOLPINI BATARRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.958.500/0001-98**; o **Item 8** à empresa **BARBIN EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.999.415/0001-56**; e os **Itens 10 e 11** à empresa **MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.810.782/0001-74**.

b. **HOMOLOGO**, conforme estabelecido no inciso V do art. 9º do RASF, o resultado da Dispensa Eletrônica nº 174/2026;

c. **AUTORIZO**, no uso da competência delineada no inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 3.334,86 (três mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos); e

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **JULIANA BARBOSA DOS SANTOS**, CNPJ nº **32.288.625/0001-97**, no valor total de R\$ 484,76 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos); a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **MINAS SUL COMERCIO AGRICOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.901.623/0001-36, no valor de R\$ 345,69 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos); a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **LILIANE DOS SANTOS SAMPAIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.983.992/0001-67, no valor de R\$ 433,48 (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos); a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ROMULO EVARISTO DA COSTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.306.286/0001-46, no valor de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais); a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **JULIANA DE MENDONCA VOLPINI BATARRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.958.500/0001-98, no valor de R\$ 245,60 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **BARBIN EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.999.415/0001-56, no valor de R\$ 678,56 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); e a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.810.782/0001-74, no valor de R\$ 404,77 (quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

e. **DETERMINO** que seja autorizada as pré-avenças nº **7301** (JULIANA BARBOSA DOS SANTOS), nº **7300** (MINAS SUL COMERCIO AGRICOLA LTDA), nº **7299** (LILIANE DOS SANTOS SAMPAIO), nº **7302** (ROMULO EVARISTO DA COSTA), nº **7303** (JULIANA DE MENDONÇA VOLPINI BATARRA), nº **7304** (BARBIN EMPRESARIAL LTDA) e nº **7298** (MAX QUALITY COMERCIO LTDA) no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Execução Orçamentária – COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho. Após, à SADCON para abertura de processo de pagamento e Gestão da avença.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória